



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 01

PROTOCOLO GERAL

Nº 1282

Data 28 / 03 / 22 Horário 15:00

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☒ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☐ Emenda | |

Nº 02

Autor **VEREADORES INFRA-ASSINADOS**

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Dourados de autoria do Vereador Marcelo Mourão e outros

"Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu § 3º do art. 18 que trata sobre a resposta de Requerimentos"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 3º do art. 18 da Lei Orgânica do Município De Dourados passará a vigor com a seguinte redação:

VERSÃO ORIGINAL: 3º. Fica fixado em 20 (vinte) dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo e responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo, importando em infração político-administrativa, nos termos da lei, a recusa, prestação de informações falsas ou não atendimento no prazo determinado.

VERSÃO MODIFICADA: § 3º. Fica fixado em 20 (vinte) dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo ou responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo. As informações devem ser prestadas de forma clara, objetiva, abordando precisamente todas os pontos suscitados pelo Parlamentar, importando em infração político-administrativa, nos termos da lei, a recusa, prestação de informações falsas, não observância do conteúdo requerido ou não atendimento no prazo determinado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 28 de março de 2022.

Lido
Na Sessão de 28/03/22

Marcelo Mourão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

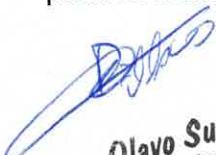
JUSTIFICATIVA

FOLHA nº 02 A

O instrumento do requerimento é uma importante ferramenta materializadora do princípio da publicidade que norteia todos os atos da administração pública. Com a resposta do requerimento em mãos, o parlamentar pode saber exatamente qual estado se encontra determinada situação que envolve a administração pública municipal.

Ocorre que, recentemente, as respostas dos requerimentos têm sido vagas, imprecisas e não abordam enfaticamente todos os pontos que foram suscitados pelo parlamentar. É evidente que o tempo perdido ante a má-resposta e posterior a reiteração do requerimento, é capaz de causar prejuízos na captação da informação necessária e a adoção de medidas enérgicas para solucionar a problemática que envolve a questão controvertida.

Assim, crê-se que a melhora didática no texto da lei poderá influir no envio de respostas mais adequadas, completas e que, efetivamente respondam o que foi questionado, de modo que, a resposta evasiva implique na compreensão da infração político administrativa a qual se submete o texto legal.


Olavo Sul
Vereador

Vereadores infra-assinados:


Marcelo Mourão
Vereador


Juscelino Cabral
Vereador


Fabio Luis
Vereador


Lia Nogueira
Vereadora


Márcio Pudim
Vereador


Dr. Diogo Castilho
Vereador

XVII - a regulamentação da iniciativa popular em projetos de lei de interesse específico do Município ou de bairros;

XVIII - a obtenção e a concessão de empréstimos e de operações de crédito, a forma e os meios de pagamento.

XIX - a denominação das Ruas Internas e Projetadas de lotes horizontais ou condomínios verticais fechados, cujo projeto e execução foram construídos em parceria com a Prefeitura, Estado e Governo Federal, denominados Conjuntos Populares ou Núcleos Habitacionais, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito. Excluindo-se os loteamentos que já possuem denominação de nomes próprios.

- Redação inciso XIX determinada pela Emenda nº 069, de 08/06/2020.

Art. 18 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - elaborar seu Regimento Interno e dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Redação inciso I determinada pela Emenda nº 021, de 31/05/2001

II - eleger os membros da Mesa Diretora;

III - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze dias consecutivos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e receber-lhes a renúncia;

V - fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe esta Lei Orgânica;

- Redação inciso V determinada pela Emenda nº 051/2009

VI - solicitar a intervenção estadual;

VII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

VIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração direta e indireta e das fundações;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

X - sustar a execução de ato impugnado pelo órgão de auxílio no controle externo;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura do período legislativo;

XII - decidir sobre a perda de mandato de Vereador, pelo voto de dois terços dos seus membros;

- Redação do inciso XII determinada pela Emenda nº 022, de 13/06/2001

XIII - representar ao Ministério Público, pela aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargo de mesma natureza, pela prática de crime de responsabilidade;

XIV - julgar o Prefeito pelas infrações político-administrativas, declarando-lhe, por dois terços de seus membros, a perda do mandato;

XV - suspender a execução de toda ou parte de lei municipal declarada inconstitucional por decisão do Tribunal de Justiça do Estado;

XVI - deliberar sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XVII - requerer informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, nos termos da lei;

XIX - dispor sobre o sistema de previdência social dos seus membros e servidores e convênios com outras entidades;

XX - outorgar títulos de utilidade pública e honrarias, respeitados os critérios previamente estabelecidos;

XXI - instituir e regulamentar a tribuna livre nas sessões ordinárias da Câmara Municipal.

§ 1º - Podem fazer uso da tribuna livre as entidades sindicais e representativas, com sede em Dourados, e outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais.

§ 2º - O regimento interno deverá disciplinar o uso da palavra de representantes populares.

⇒ § 3º - Fica fixado em 20 (vinte) dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo e responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo, importando em infração político-administrativa, nos termos da lei, a recusa, prestação de informações falsas ou não atendimento no prazo determinado.

- Redação do § 3º determinada Emenda nº 67, de 01/04/2019.

§ 4º - Poderá ser provocada a intervenção do Estado no Município mediante representação formulada por, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal.

SEÇÃO III

DOS VEREADORES

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de Ministro de Estado ou Chefe de Missão Diplomática, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, optando pela remuneração.

§ 2º O Vereador ocupante de cargo, de emprego ou de função pública municipal, é inamovível de ofício enquanto durar o mandato.

Art. 20 - O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargos, funções ou emprego remunerado, incluídos os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes na alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls:	05
Rub:	A

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 79/2022
DE: DIREÇÃO LEGISLATIVA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO PARA PARECER

Dourados/MS, 04 de abril de 2022.

Senhor Procurador,

Encaminhamos para análise e parecer os seguintes Projetos:

- a- **Projeto de Lei Complementar nº 07/2022 (03)**, sob Protocolo nº 1397/2022 em 01/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria dispositivo na Lei Complementar nº 310, de 29 de março de 2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de servidores da Prefeitura Municipal de Dourados – PCCR dos Servidores da Administração Geral do Município de Dourados, fixa vencimentos e dá outras providências;
- b- **Projeto de Lei nº 49/2022 (08)**, sob Protocolo nº 1398/2022 em 01/04/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Dourados/MS; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar;
- c- **Projeto de Emenda à Lei nº 02/2022**, sob Protocolo nº 1282/2022 em 28/03/2022, de autoria Infra-Assinados, que altera a Lei Orgânica de Dourados em seu § 3º do art. 18 que trata sobre a resposta de Requerimentos;
- d- **Projeto de Lei nº 50/2022**, sob Protocolo nº 1410/2022 em 04/04/2022, de autoria do Vereador Rogério Yuri, que dispõe sobre o programa adote um animal- Lei Xispita- no âmbito do Município de Dourados-MS;
- e- **Projeto de Decreto Legislativo nº 11/2022**, sob Protocolo nº 1381/2022 em 31/03/2022, de autoria do vereador Elias Ishy, que concede Diploma de Jubileu de Brilhante à Escola Municipal Joaquim Murtinho, alusivo aos 75 anos de sua fundação.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Diretora Legislativa

Câmara Municipal de Dourados
Procuradoria Jurídica

Recebido em 04/04/22
Por [Assinatura] 9:50



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER 104/2022 – PROTOCOLO (1282/2022)

Assunto: Projeto de Emenda à LOM nº 02/2022.

Solicitante: Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Dourados – MS.

Ementa: "Altera a Lei Orgânica do Município de Dourados em seu §3.º do art. 18, que trata sobre a resposta de requerimentos".

DO RELATÓRIO

A **DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS**, por intermédio de sua Diretora, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do **Vereador Marcelo Mourão e outros**.

Este pedido veio para parecer técnico, **sem análise de mérito**, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 225, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O projeto em epígrafe: **"Altera a Lei Orgânica do Município de Dourados em seu §3.º do art. 18, que trata sobre a resposta de requerimentos"**.

Conforme consta na justificativa do projeto, a alteração se faz necessária haja vista que, atualmente, as respostas aos requerimentos formulados estarem sendo redigidas de forma vaga e imprecisa, de modo que a formulação de resposta evasiva implique em infração política-administrativa.

Em suma, é este o objeto e a justificativa do presente projeto de lei.

DO PARECER

Em relação à **forma**, não se verifica óbice, uma vez que qualquer alteração na Lei Orgânica Municipal deve ser feita por meio de Emenda, conforme disposto no artigo 97 do Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

FOLHA nº 07 A

A iniciativa atende às disposições regimentais e legais, uma vez que o projeto de emenda foi subscrito por sete Vereadores, preenchendo o requisito mínimo de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, previsto no art. 98, I, do Regimento Interno e art. 38, I, da Lei orgânica do Município de Dourados.

Outrossim, constata-se que o Projeto de Emenda está de acordo com os ditames da Constituição Federal, da LOM e da legislação federal de observância compulsória. Frisa-se que não se verifica a violação do pacto federativo, na medida em que resta mantido o dever, já existente, de o Poder Executivo responder os questionamentos exarados pelos Vereadores.

Por fim, em relação à técnica legislativa, alertamos para a necessidade de promover revisão redacional, tendo em vista que o art. 1.º do projeto em epígrafe dispõe que "O §1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dourados *passará a vigor com a seguinte redação[...]*", quando a alteração pretendida se dará em relação ao §3.º do mencionado artigo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se verifica óbice** para o prosseguimento do projeto, pelo que a Procuradoria Jurídica opina pela tramitação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, passando pelo crivo da Comissão de **Justiça, Legislação e Redação**.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados - MS, 05 de abril de 2022.


Leandro Luiz Belon
Procurador Geral da CMD


Aline Ramos Gonçalves Matheussi
Subprocuradora da CMD.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	08
Rub.	<i>Je</i>

RELATÓRIO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Emenda à LOM Nº 002/2022 que "Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu § 3º do art. 18 que trata sobre a resposta de requerimentos".

AUTORIA: VEREADORES INFRA-ASSINADOS.

1. Em análise ao Parecer Jurídico da Procuradoria, que entendeu pela:
- ☒ Inexistência de óbice à tramitação do projeto;
- ☐ Existência de óbice à tramitação do projeto.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:
- ☒ De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica.
- ☐ Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:
- _____
- _____
- _____

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:
- ☒ por unanimidade;
- ☐ por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 11/04/2022

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Mauricio Roberto Lemes Soares. _____

Daniela Weiler Wagner Hall. _____

Sergio Nogueira. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 09

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois às oito horas e trinta minutos (11/04/2022 às 8h30), reuniram-se os membros da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Dourados os Vereadores: Vereador Maurício Lemes – Presidente, a Vereadora Daniela Hall – Vice-Presidente e o Vereador Sérgio Nogueira – Membro, no Plenarinho do Palácio Jaguaribe, sendo que o Presidente abriu os trabalhos, e passaram à análise dos seguintes projetos:

1) Projeto de Emenda a LOM nº 002/2022, que “Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu §3º do art. 18 que trata sobre a resposta de requerimentos”, de autoria dos Vereadores: Márcio Pudim, Marcelo Mourão, Lia Nogueira, Diogo Castilho, Juscelino Cabral e Olavo Sul, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **2) Projeto de Lei nº 046/2022**, “Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado “Boca de Lobo inteligente”, e dá outras providencias, de autoria do Vereador Sérgio Nogueira, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **3) Projeto de Lei nº 048/2022**, “Institui e inclui no calendário de eventos do Município de Dourados/MS o dia dos leões, em homenagem aos membros do Lions Club Internacional e dá outras providencias, de autoria do Vereador Juscelino Cabral, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **4) Projeto de Lei nº 050/2022**, “Dispõe sobre o programa adote um animal – Lei Xispita – no âmbito do Município de Dourados-MS”, de autoria do Vereador Rogerio Yuri, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **5) Projeto de Resolução de nº 001/2022**, “Dispõe sobre a divulgação da Câmara Municipal de Dourados de frases estimulando as campanhas permanentes e datas comemorativas do Município e da outras providencias”, de autoria do Vereador Laudir Munaretto, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **6) Projeto de Lei Complementar nº 006/2022**, “Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021”, de autoria do Vereador Fábio Luis, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **7) Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022**, “Concede título de cidadão douradense ao Sr. Marcus faria Costa, em reconhecimento aos bons e relevantes



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 10

31 serviços prestados ao Município", de autoria do Vereador Laudir Munaretto, a
32 comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **8) Projeto de**
33 **Decreto Legislativo nº 006/2022**, "Concede título de cidadão douradense ao Dr.
34 Frederico de Oliveira Weissinger em reconhecimento pelos bons e relevantes
35 serviços prestados ao Município", de autoria da Vereadora Liandra da Saúde, a
36 comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **9) Projeto de**
37 **Decreto Legislativo nº 007/2022**, "Concede diploma de jubileu de algodão à
38 DOURACOOOP – Cooperativa Douradense de Transporte de cargas, alusivos aos
39 seus 02 (dois) anos de fundação e atividades em nosso município", de autoria da
40 Vereadora Liandra da Saúde, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o
41 parecer jurídico. **10) Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2022**, "Dispõe sobre a
42 concessão de título de cidadão benemérito ao Dr. Claudio Rogerio Ferreira Gomes",
43 de autoria do Vereador Juscelino Cabral, a comissão deliberou **favorável**
44 acompanhando o parecer jurídico. **11) Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022**,
45 "Concede Diploma de Jubileu de madeira ao Jornal MGS News, alusivo aos 5 anos
46 de sua fundação", de autoria do Vereador Márcio Pudim, a comissão deliberou
47 **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **12) Projeto de Decreto Legislativo nº**
48 **010/2022**, "Concede diploma de Jubileu de níquel ao jornal Folha de Dourados,
49 alusivo aos 54 anos de sua fundação", de autoria do vereador Márcio Pudim, a
50 comissão deliberou **favorável** acompanhando o parecer jurídico. **13) Projeto de**
51 **Decreto Legislativo nº 011/2022**, "Concede diploma de Jubileu de brilhante à
52 Escola Municipal Joaquim Murtinho, alusivo aos 75 anos de sua fundação, de
53 autoria do Vereador Elias Ishy, a comissão deliberou **favorável** acompanhando o
54 parecer jurídico. **14) Projeto de Lei nº 152/2021**, que "Declara Utilidade Pública
55 municipal a Associação de Moradores da Vila Valderez e Vila Mariana", de autoria
56 do Vereador Daniel Junior, a comissão deliberou **contrário** acompanhando o
57 parecer jurídico. **15) Projeto de Lei nº 203/2021**, que "Declara de Utilidade Pública
58 Municipal a Igreja Batista Arautos do Rei Jesus, inscrita no CNPJ nº
59 27.511.760/0001-10, a comissão deliberou **contrário** acompanhando o parecer
60 jurídico. **16) Projeto a LOM nº 001/2022**, "Altera o dispositivo do parágrafo 2º do



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 11 A

61 artigo 85 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências", de autoria dos
62 Vereadores: Cemar Arnal, Márcio Pudim, Marcelo Mourão, Liandra da Saúde, Lia
63 Nogueira, Creusimar Barbosa, Daniel Júnior, Jânio Colmam Miguel, Juscelino
64 Cabral, Olavo Sul, Sérgio Nogueira, Fabio Luis, Elias Ishy, Mauricio Lemes e Marcão
65 da Sepriva, a comissão deliberou **contrário** acompanhando o parecer jurídico.
66 Não havendo mais nada a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual
67 foi lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

68
69
70
71 Vereador Maurício Lemes – Presidente.

72
73
74
75 Vereadora Daniela Hall – Vice-Presidente

76
77
78 Vereador Sérgio Nogueira – Membro

79
80
81
82
83 Carlos Augusto de Melo Pimentel – Chefe de Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 12

PAUTA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – MS. 11 DE ABRIL DE 2022.

1. Leitura Ecumênica.
2. Execução do Hino de Dourados.

I – EXPEDIENTE

Art. 158 do RI

1. Aprovação da Ata da Sessão anterior.
2. Correspondências recebidas.
3. Proposições apresentadas pelos Vereadores e Tema Livre.

II – ORDEM DO DIA

Art. 162 do RI

1. PROJETOS EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- a) **Projeto de Lei nº 038/2022**, de autoria do Vereador Mauricio Lemes, que institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) e Síndrome do Pânico.
- b) **Projeto de Lei nº 039/2022**, de autoria do Vereador Mauricio Lemes, que institui a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Infarto e dá outras providências.
- c) **Projeto de Lei nº 041/2022**, de autoria do Vereador Jânio Miguel, que declara de utilidade pública a Associação Moto Clube Moto Trilha Dourados, inscrita no CNPJ sob nº 19.796.619/0001-82.
- d) **Projeto de Lei nº 047/2022**, de autoria do Vereador Juscelino Cabral, que dispõe sobre a exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares, e dá outras providências.

2. PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- a) **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022**, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que altera o §3º do Art. 18 da Lei Orgânica de Dourados.
- b) **Projeto de Lei Complementar nº 006/2022**, de autoria do Vereador Fábio Luis, que acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 413, de 25 de agosto de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº

13A

c) **Projeto de Lei nº 46/2022**, de autoria do Vereador Sergio Nogueira, que dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado Boca de Lobo Inteligente e dá outras providências.

d) **Projeto de Lei nº 48/2022**, de autoria do Vereador Juscelino Cabral, que institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de Dourados/MS, o Dia dos Leões, em homenagem aos membros do Lions Club Internacional, a ser comemorado anualmente no dia 16 de abril.

e) **Projeto de Lei nº 050/2022**, de autoria do Vereador Rogério Yuri, que dispõe sobre o Programa Adote um Animal – Lei Xispita, no âmbito do Município – Emenda anexa.

3. PROJETOS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

a) **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2022**, de autoria do Vereador Laudir Munaretto, que concede Título de Cidadão Douradense ao Dr. Marcus Faria Costa, em reconhecimento aos bons e relevantes serviços prestados ao Município.

b) **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022**, de autoria da Vereadora Liandra da Saúde, que concede Título de Cidadão Douradense ao Dr. Frederico de Oliveira Weissinger, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

c) **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2022**, de autoria da Vereadora Liandra da Saúde, que concede Diploma de Jubileu de Algodão à Cooperativa Douradense de Transporte de Cargas - DOURACOOOP, alusivo aos 2 anos de sua fundação.

d) **Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2022**, de autoria do vereador Juscelino Cabral, que concede Título de Cidadão Benemérito ao Dr. Claudio Rogério Ferreira Gomes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade.

e) **Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2022**, de autoria do vereador Márcio Pudim, que concede Diploma de Jubileu de Madeira ao Jornal MGS News, alusivo aos 5 anos de sua fundação.

f) **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022**, de autoria do vereador Márcio Pudim, que concede Diploma de Jubileu de Niquel ao Jornal Folha de Dourados, alusivo aos 54 anos de sua fundação.

g) **Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2022**, de autoria do Vereador Elias Ishy, que concede Diploma de Jubileu de Brilhante à Escola Municipal Joaquim Murtinho, alusivo aos 75 anos de sua fundação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

h) Projeto de Resolução de nº 001/2022, de autoria do Vereador Laudir Munaretto, que dispõe sobre a divulgação pela Câmara Municipal de Dourados de frases estimulando as campanhas permanentes e datas comemorativas do Município e dá outras providências.

4. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO:

a) Pauta de Requerimentos.

Plenário "Weimar Torres", 11 de abril de 2022.


Vereador Laudir Antonio Munaretto - MDB
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 15 A

10ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/04/2022

1ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2022

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	()
2. Ver. Daniel Junior - Patriota	(X)	()
3. Ver. Marcelo Mourão - Podemos	(X)	()
4. Ver. Fabio Luis - Republicanos	(X)	()
5. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
6. Ver. Marcão da Sepriva - Solidariedade	(X)	()
7. Ver ^a . Daniela Hall - PSD	(X)	()
8. Ver ^a . Liandra da Saúde - PTB	(X)	()
9. Ver. Juscelino Cabral - PSDB	(X)	()
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(X)	()
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(X)	()
12. Ver. Olavo Sul - MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel - PTB	(X)	()
14. Ver. Sergio Nogueira - PSDB	(X)	()
15. Ver. Rogério Yuri - PSDB	(A)	()
16. Ver. Creusimar Barbosa - União Brasil	(X)	()
17. Ver. Dr. Diogo Castilho - PSDB	(X)	()
18. Ver ^a . Lia Nogueira - Progressistas <u>PSDB</u>	(X)	()
19. Ver. Márcio Pudim - PSDB	(X)	()

Votos favoráveis 18

Votos contrários

Ausentes 01

Presidência

Aprovado X

Rejeitado

Comissões:

Parecer: Verbal ; escrito

Justiça; legisl e Redação
Finanças e Orçamento
Obras; Serv. Público Educação
Indústria, Com. Turismo
Agricultura e Pecuária
Higiene e Saúde
Direitos H. Cid. Defesa Cons.
Controle e Eficácia
Segurança Pública e Trânsito
Ética e Decoro Parlamentar
Meio Ambiente Cultura
Esporte e Lazer Assist. Social
Indígena e Afrodescendente
Habitação e Patr. Público
Juventude
Políticas de Prevenção às Drogas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 16

FOLHA nº 01

PROTOCOLO GERAL

Câmara Municipal de Dourados - MS Data: 19/04/2022
Processo/Protocolo: 1841/2022 Hora: 12:44
Nome: Secretaria Legislativa - Dra. Tatiane Moreno
Assunto: EMENDA
EMENDA AO PROJETO DE EMENDA A LOM Nº02 VER INFRA-
ASSINADOS

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☒ Emenda | |

Nº 01

VEREADORES INFRA-ASSINADOS

Autor

Emenda Modificativa ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Dourados.

"Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu 8 3º do art. 18 que trata sobre a resposta de Requerimentos"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município De Dourados passará a vigor com a seguinte redação:

VERSÃO ORIGINAL: § 3º. Fica fixado em 20 (vinte) dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo e responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo, importando em infração político-administrativa, nos termos da lei, a recusa, prestação de informações falsas ou não atendimento no prazo determinado.

VERSÃO MODIFICADA: § 3º. Fica fixado em 30 (trinta) dias úteis, o prazo para que, o Chefe do Poder Executivo ou responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo. As informações devem ser prestadas de forma clara, objetiva, abordando precisamente todas os pontos suscitados pelo Parlamentar, importando em infração político-administrativa, nos termos da lei, a recusa, prestação de informações falsas, não observância do conteúdo requerido ou não atendimento prazo determinado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 18 de abril de 2022.

Olavo Sul
Vereador

Daniel Junior
Vereador

MAURICIO LEMES
Vereador

Creusimar Barbosa
Vereador

Sergio Nogueira
Vereador

João Miguel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 17

FOLHA nº 024

JUSTIFICATIVA

Partindo do pressuposto de que a separação e a interdependência dos Poderes demandam tanto direitos quanto deveres, com a exigência de informações mais complexas e, ainda, com a atribuição de mais responsabilidades ao Poder Executivo Municipal, é imprescindível que este Poder Legislativo concorde com o aumento do prazo para as respostas de requerimento, sob pena de desnivelamento dos poderes típicos e atípicos entre os Poderes.

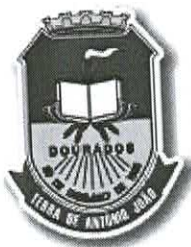

Vereador Sergio Nogueira

Sergio Nogueira
Vereador


MAURICIO LEMES
Vereador


Olavo Sul
Vereador


Janio Colman Miguel
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 18 A

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 98/2022
DE: DIREÇÃO LEGISLATIVA
PARA: PROCURADORIA JURÍDICA
ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO PARA PARECER

Dourados/MS, 20 de abril de 2022.

Senhor Procurador,

Encaminhamos para análise e parecer o Projeto de Emenda nº 01/2022, de autoria dos Vereadores Infra-assinados ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 02/2022, que altera o § 3º do art. 18 da LOM.

Atenciosamente,

Tatiane Cristina da Silva Moreno
Diretora Legislativa

Câmara Municipal de Dourados
Procuradoria Jurídica

Recebido em 25/04/22
Por Tatiane



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

FOLHA nº 19 A

PARECER 131/2022 – PROTOCOLO (1851/2022)

Assunto: Projeto de Emenda à Lei 49/2022 nº 01/2022.

Solicitante: Diretora Legislativa da Câmara Municipal de Dourados – MS.

Ementa: "Altera §3º do Projeto de Emenda a LOM n. 002/2022".

DO RELATÓRIO

A **DIREÇÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS – MS**, por intermédio de sua Diretora, solicita parecer desta Procuradoria Jurídica sobre o projeto em epígrafe, de autoria do **Vereadores Infra-Assinados**.

Este pedido veio para parecer técnico, **sem análise de mérito**, desta Procuradoria do Legislativo Municipal, na forma do artigo 225, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

O projeto em epígrafe: **"Altera §3º do Projeto de Emenda a LOM n. 002/2022"**.

Conforme consta na justificativa do projeto, a alteração se faz necessária haja vista que, a referida emenda busca uma responsabilização maior quanto aos atos do poder executivo.

Em suma, é este o objeto e a justificativa do presente projeto de lei.

DO PARECER

Inicialmente, não se verifica óbice quanto à forma, vez que não se trata de matéria da LOM, nem cuja competência seja de lei complementar o que, por eliminação, demonstra a regularidade da forma apresentada.

No tocante à iniciativa, o PL atende os dizeres dos artigos 100, §2º, do Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com os requisitos para prosseguimento.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA JURÍDICA

Quanto à legalidade, não se verifica qualquer irregularidade na propositura, vez que é de competência do Município legislar sobre matérias de seu interesse, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se verifica óbice** para o prosseguimento do projeto, pelo que a Procuradoria Jurídica opina pela tramitação do presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, passando pelo crivo da Comissão de **Justiça, Legislação e Redação**.

É este o parecer, s.m.j.

Dourados - MS, 25 de abril de 2022.

Leandro Luiz Belon
Procurador Geral da CMD

Aline Ramos Gonçalves Matheussi
Subprocuradora da CMD



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	21
Rub.	

RELATÓRIO DE COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Emenda à LOM Nº 002/2022 que "Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu § 3º do art. 18 que trata sobre a resposta de requerimentos".

AUTORIA: VEREADORES INFRA-ASSINADOS.

1. Em análise ao Parecer Jurídico da Procuradoria, que entendeu pela:
- ☒ Inexistência de óbice à tramitação do projeto;
- ☐ Existência de óbice à tramitação do projeto.

2. O presente parecer desta Comissão é exarado:
- ☒ De acordo com os fundamentos do Parecer da Procuradoria Jurídica.
- ☐ Contrário ao parecer jurídico, em razão dos seguintes fundamentos:
- _____
- _____
- _____

3. Os vereadores reunidos, e infrafirmados, tomaram a decisão acima transcrita:
- ☒ por unanimidade;
- ☐ por maioria (Voto contrário do Vereador _____.)

Câmara Municipal de Dourados, na data de 02/05/2022

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

Mauricio Roberto Lemes Soares. _____

Daniela Weiler Wagner Hall. _____

Sergio Nogueira. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 22 de 22

PAUTA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL – MS.
02 DE MAIO DE 2022.

1. Leitura Ecumênica.
2. Execução do Hino de Dourados.

I – EXPEDIENTE

Art. 158 do RI

1. Aprovação da Ata da Sessão anterior.
2. Correspondências recebidas.
3. **Tribuna Livre:** Senhora Andressa Yuri Saruwatari Verão, embaixadora GLSummit Dourados, que discorrerá sobre a Conferência de Liderança que acontecerá no Município nos dias 05 a 07 de maio.
4. Proposições apresentadas pelos Vereadores e Tema Livre.

II – ORDEM DO DIA

Art. 162 do RI

1. PROJETO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- a) **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022**, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que altera o §3º do Art. 18 da Lei Orgânica de Dourados – emenda anexa.

2. PROJETOS EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

- a) **Projeto de Lei nº 066/2022 (10)**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município a conceder subsídio temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros sob o regime de concessão do serviço público.
- b) **Projeto de Lei nº 027/2022**, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que veda em todo território do Município a vacinação compulsória contra a Covid-19, garante a livre locomoção dos não vacinados, assim como proíbe sanções aos servidores e agentes públicos que se recusarem tomar a vacina.
- c) **Projeto de Lei nº 040/2022**, de autoria dos Vereadores Márcio Pudim e Lia Nogueira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação periódica do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da rede municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 23

d) **Projeto de Lei nº 051/2022**, de autoria do Vereador Laudir Munaretto, que institui e inclui no Calendário de Eventos do Município o mês Abril Laranja, dedicado a prevenção da crueldade contra os animais no âmbito do município.

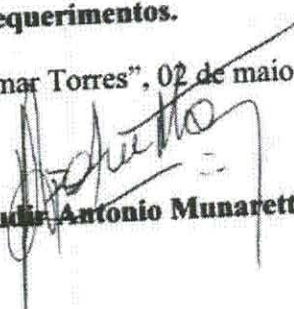
e) **Projeto de Lei nº 056/2022**, de autoria do Vereador Rogério Yuri, que institui e inclui no Calendário de Eventos do Município o Dia Municipal do Radioamador, a ser comemorado anualmente no dia 05 de novembro.

f) **Projeto de Lei nº 059/2022**, de autoria do Vereador Daniel Junior, que institui e inclui no Calendário de Eventos do Município o mês Abril Marrom, dedicado a prevenção e combate à cegueira.

3. MATÉRIAS EM DELIBERAÇÃO:

a) **Pauta de Requerimentos.**

Plenário "Weimar Torres", 02 de maio de 2022.


Vereador Laudir Antonio Munaretto - MDB
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 24 A

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO NA PAUTA (Art. 160, parágrafo único do RI)

O Vereador Infra-assinado, de acordo com as normas regimentais, requer a Inclusão na Pauta da Sub Emenda nº 001 à Emenda nº 001 ao Projeto de Emenda à LOM nº 002/2022, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que altera o §3º do Art. 18 da Lei Orgânica de Dourados.

13ª Sessão Ordinária: 02/05/2022.


Ver. Juscelino Rodrigues Cabral – PSDB e outros

De acordo com o Art. 160, Parágrafo único do RI

Defiro: 02 / 05 /2022 - às 15:20


Ver. Laudir Antonio Munaretto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 25 A

PROTOCOLO GERAL

Nº _____

Data 02 / 05 / 2022 Horário 15:20

Processo nº _____

- | | |
|---|---------------------------------------|
| ☐ Projeto de Emenda à LOM | ☐ Requerimento |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Indicação |
| ☐ Projeto de Lei | |
| ☐ Projeto de decreto Legislativo | |
| ☐ Projeto de Resolução | |
| ☒ Emenda | <u>SUB EMENDA</u> |

Nº 001

à emenda 001

Autor VEREADOR JUSCELINO CABRAL – PSDB

SUB- EMENDA A EMENDA MODIFICATIVA 0002/2022 AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DOURADOS QUE:

“Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu 8º do art. 18 que trata sobre a resposta de Requerimentos.”

O Presidente da Câmara Municipal de Dourados faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Sub- emenda.

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º da emenda ao Projeto de Lei Orgânica do Município de Dourados que passará a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º. O § 3º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dourados passará a vigorar com a seguinte redação:

VERSÃO ORIGINAL: § 3º. Fica fixado em 30 (vinte) dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo e responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo, importando em infração político – administrativa, nos termos da Lei, a recusa, prestação de informações falsas ou não atendimento no prazo determinado.

VERSÃO MODIFICA: § 3º Fica fixado em 20 (vinte) dias o prazo para que o Chefe do Poder Executivo e responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações solicitadas direto ao Parlamentar na Câmara Municipal, com cópia à Mesa Diretora do Poder Legislativo, importando em infração político – administrativa, nos termos da Lei, a recusa, prestação de informações falsas ou não atendimento no prazo determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 26 A

I - O prazo determinado pelo caput poderá ser dilatado por mais 10 (dez) dias úteis, desde que justificada a impossibilidade de resposta no prazo estabelecido

II - O Presidente da Câmara Municipal de Dourados deverá informar o fato ao representante do Ministério Público após ser dado conhecimento ao Plenário nos termos do art. 108 do parágrafo 4º alínea A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dourados.

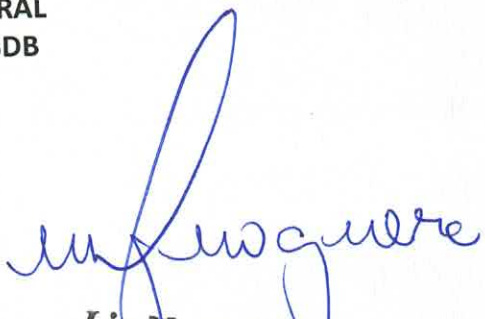
Art. 2º - Essa alteração a Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

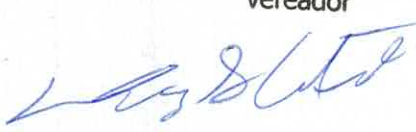
Plenário Weimar Gonçalves Torres, 02 de Maio de 2022


Marcelo Mourão
Vereador


JUSCELINO CABRAL
VEREADOR - PSDB


Fabio Luis
Vereador


Lia Nogueira
Vereadora


Dr. Diogo Castilho
Vereador


Olavo Sul
Vereador


Márcio Pudim
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

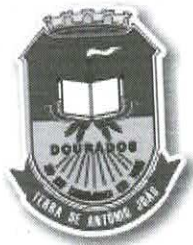
FOLHA nº 27 A

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justifica no fato que é de competência da Câmara Municipal, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e controlar os atos da administração.

Plenário Weimar Gonçalves Torres, 02 de Maio de 2022.


JUSCELINO CABRAL
VEREADOR - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 28 A

REQUERIMENTO DE VISTAS

O (s) Vereador (es) infra-assinado (s), de acordo com os art. 166, § 2º, I e II, do Regimento Interno, **REQUER VISTAS**, ao **Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022, de autoria dos Vereadores Infra-assinados, que altera o §3º do Art. 18 da Lei Orgânica de Dourados – emendas anexas.**

Plenário "Weimar Torres", 02/05/2022.


Vereador Fábio Luis - Republicanos

VOTAÇÃO NOMINAL

	Favorável	Contra
1. Ver. Mauricio Lemes - PSB	(X)	()
2. Ver. Daniel Junior – Patriota	(X)	()
3. Ver. Marcelo Mourão – Podemos	(X)	()
4. Ver. Fabio Luis – Republicanos	(X)	()
5. Ver. Elias Ishy - PT	(X)	()
6. Ver. Marcão da Sepriva – Solidariedade	(X)	()
7. Ver ^a . Daniela Hall – PSD	(X)	()
8. Ver ^a . Liandra da Saúde – PTB	(X)	()
9. Ver. Juscelino Cabral – PSDB	(X)	()
10. Ver. Laudir Munaretto - MDB	(P)	()
11. Ver. Cemar Arnal - Solidariedade	(X)	()
12. Ver. Olavo Sul – MDB	(X)	()
13. Ver. Jânio Miguel – PTB	(X)	()
14. Ver. Sergio Nogueira – PSDB	(X)	()
15. Ver. Rogério Yuri – PSDB	(X)	()
16. Ver. Creusimar Barbosa – União Brasil	(X)	()
17. Ver. Dr. Diogo Castilho – PSDB	(X)	()
18. Ver ^a . Lia Nogueira – PSDB	(X)	()
19. Ver. Márcio Pudim – PSDB	(X)	()

Votos favoráveis 18

Votos contrários

Ausentes

Presidência

Aprovado X

Rejeitado



CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FOLHA nº 29

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 29/2022
GABINETE: VEREADOR MARCELO MOURÃO
PARA: TATIANE MORENO- DIRETORA LEGISLATIVA
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO

CÓPIA

Dourados, 23 de maio de 2022.

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito retirada do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Dourados de autoria do Vereador Marcelo Mourão, que "Altera a Lei Orgânica de Dourados em seu § 3º do art. 18 que trata sobre a resposta de Requerimentos".

Atenciosamente,

Marcelo Pereira Mourão
Vereador

Câmara Municipal de Dourados - MS Data: 24/05/2022
Processo/Protocolo: 2731/2022 Hora: 11:58
Nome: Secretaria Legislativa -Dra. Tatiane Moreno
Assunto: COMUNICAÇÃO INTERNA C.I
CI Nº29/2022 - RETIRADA DE PROJETO EMENDA A LOM